



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

À Diretoria-Geral

PROAD: N.4722/2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

ASSUNTO: Deliberação dos Desfazimentos dos Bens de Informática.

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS DO TRT 14ª REGIÃO  
RO/AC.**

Em cumprimento ao despacho proferido pela Diretoria Geral, conforme documento de Id. 43, os autos foram remetidos para ciência e deliberação no que concerne ao desfazimento dos bens de informática relacionados nos Ids. 22 a 41.

No que tange à deliberação sobre o desfazimento, a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis (CPADDBM) manifesta-se sobre a alienação dos bens de informática, incluindo impressoras, microcomputadores, monitores, entre outros, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal, conforme listagem constante dos Ids. 22 a 41.

Registra-se a ciência desta comissão, e passa-se à análise pertinente.

Em cumprimento a norma interna de desfazimentos de bens, Portaria GP N.0920 de 09 de setembro de 2021, em especial ao Artigo 63, essa comissão, observar que os bens foram encaminhado pela área técnica deste Tribunal, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, impulsionada com a manifestação do Chefe da Seção de Suporte ao Usuário - SUPUSU, informando que os referidos bens não estarem em utilização pelo TRT14ª, seja porque apresentam problemas técnicos cujo custos de reparo são injustificáveis seja porque, apesar de funcionarem, são obsoletos para as exigências operacionais comuns do TRT14ª.

Informou ainda, que os bens inservíveis objeto deste autos foram analisados e selecionados por servidores da Seção de Suporte ao Usuário considerando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

suas características técnicas, operacionais e de confiabilidade.

Dos bens analisados, parte foi classificada **como antieconômica e parte como irrecuperável**. Tal classificação respeita o art. 3º do Decreto Nº 9.373/2018 (que regula a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional):

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Com base no exposto, a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis (CPADDBM) **ratifica** a classificação dos bens identificados nos Ids. 22 a 41 como **antieconômicos** e, em parte, **irrecuperáveis**, com fundamento no inciso II do art. 63 da Portaria n.º 920/2021, c/c os incisos II, III e IV do art. 3.º do Decreto n.º 9.373/2018.

De acordo com a relação constante dos autos, os bens selecionados já estão devidamente identificados com as respectivas **datas de aquisição**. O estado de conservação foi avaliado com base no Valor Líquido Contábil (VLC), depreciado até julho de 2024, conforme registrado na Ficha de Depreciação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) do TRT da 14.ª Região, em observância ao disposto no art. 63, inciso II, da Portaria GP n.º 920/2011, **ratificando-se, por esta Comissão, a referida avaliação**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

A Comissão procedeu à avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica para a escolha da melhor forma de desfazimento dos bens, concluindo que a **DOAÇÃO** é a que melhor atende ao interesse público, com eficiência, eficácia e economicidade, uma vez que impacta positivamente na gestão dos bens armazenados nesta Coordenadoria de Material e Patrimônio, resultando em uma redução média de 40% nos custos de armazenagem (Logística Empresarial – Ronald H. Ballou), fator crucial para o gerenciamento dos trabalhos internos deste CMP.

Ademais, a doação proporciona significativo ganho social, destinando-se exclusivamente para fins de interesse social, atendendo os Estados ou Municípios mais carentes e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) dos Estados de Rondônia e Acre.

Tal sugestão está em consonância com o precedente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema. A título de exemplo, destaca-se:

"9.4. Com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública que dê ampla publicidade ao procedimento de desfazimento dos Aeróstatos com Monitoramento Persistente de Grandes Áreas (AMPGA), a fim de identificar interessados no âmbito da Administração em receber os bens por intermédio de doação antes de realizar leilão, podendo valer-se, por exemplo, ao menos das seguintes alternativas: (...) 9.6.1 Divulgar para toda a Administração Pública Federal a boa prática contida no item 9.4 do presente acórdão, no que concerne à ampla publicidade de bens passíveis de desfazimento antes da realização de leilão."

Logo, a sugestão de doação é a forma de alienação que melhor se amolda ao interesse deste Tribunal.

Portanto, pode-se afirmar que o art. 81 da referida norma serve de fundamento para respaldar a doação de bens móveis inservíveis, sendo esta a forma mais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

apropriada de alienação, observando-se o rito da Portaria GP n.º 920/2021.

Ainda que a Lei n.º 14.479/2022, que institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, em seu art. 6.º, § 2.º, disponha que é facultativa a adesão do Poder Judiciário ao referido programa, esta Comissão sugere que a doação seja realizada conforme os termos da Portaria GP n.º 920/2021.

Considerando a condição socioeconômica dos Estados de Rondônia e Acre, que se encontram afastados dos grandes centros urbanos e localizados na região Amazônica, onde o acesso a recursos e serviços é limitado, sugerimos que os bens de informática a serem doados sejam entregues para esses Estados.

Tanto Rondônia quanto Acre enfrentam desafios significativos em termos de desenvolvimento, sendo historicamente menos favorecidos em relação a outras regiões do Brasil. Em especial, os Municípios mais carentes e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) dessas localidades são profundamente impactados por essa realidade, apresentando uma carência acentuada de recursos tecnológicos que poderiam apoiar suas atividades e melhorar os serviços prestados à população.

A doação desses bens de informática contribuirá não apenas para reduzir as desigualdades regionais, mas também para fomentar o desenvolvimento social e econômico dessas áreas, oferecendo ferramentas indispensáveis para a modernização da administração pública local e o fortalecimento das OSCIPs que desempenham papel crucial no atendimento das necessidades básicas das comunidades mais vulneráveis.

Portanto, a doação para os Estados de Rondônia e Acre, com prioridade para os Municípios mais carentes e as OSCIPs, além de atender ao interesse público com eficiência e economicidade, representará uma contribuição significativa para o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis – CPADDBM

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis (CPADDBM) sugere que a Secretaria Administrativa e a Diretoria Geral, respectivamente, se manifestem quanto à propositura desta Comissão, conforme a seguir:

I - à Presidência:

a) - levando-se em consideração a motivação acima sobre a faculdade de aplicar a Lei n.º 14.479/2022, autorizar o desfazimento dos bens de informática destes autos, por meio de doação, com base na Portaria GP n.º 920/2021;

b) - levando-se em consideração a motivação acima sobre a condição socioeconômica da região Amazônica, autorizar que as instituições contempladas pela doação sejam localizadas nos Estados de Rondônia e Acre;

c) - havendo autorização da autoridade competente, retornar à Comissão para os trabalhos de praxe, como separação de lotes, confecção de minuta de edital, em seguida, aprovação da minuta pela DAJ, publicação e realização do procedimento de escolha, conforme a referida Portaria.

Porto Velho (RO), 15 de agosto de 2024.

**Austenez Sales de Barros**

Comissão Permanente de Avaliação  
e Desfazimento de Bens Móveis  
CPADDBM

**François Lúcio**  
Membro da CPADDBM

**Lúcio Stenho Portela Batista**  
Membro da CPADDBM